



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Materia Legislativa - 2317/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 27 de Setembro de 2024
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI N. 2.949/2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 2.317/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 32 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 01 OUT. 2024

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.949/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Lido em 01 OUT. 2024

Responsável

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam alterados o artigo 8.º e o artigo 45 e seu inciso II, todos da Lei nº 2.949/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8.º-** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida."

...

"**Art. 45 -** Observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal fica o poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

...

II- Os créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo e autarquias (IPREAF) obedecerão ao limite de até 30% (trinta por cento)."

Art. 2.º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.949/2024, permanecerão inalterados.

Art. 3.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.949/2024, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 27 de setembro de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido em 01 OUT 2024 CNPJ 15.023.906/000

Materia Legislativa - 2317/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 27 de Setembro de 2024
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI N. 2.949/2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Responsável

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.317/2024**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.949/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Através do presente, o executivo municipal encaminha o presente Projeto de Lei para alteração nos artigos 8.º e 45 e seu inciso II, todos da Lei 2.949/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025.

Os referidos dispositivos foram objeto de emenda durante o processo de aprovação da LDO 2025, e, estas emendas, na prática, causam entraves à execução orçamentária, e, dificultam sobremaneira a efetividade da norma.

A atual redação, onde, **aumenta a retenção de orçamento na Reserva de Contingência e diminui a o percentual de remanejamento, é sinônimo de mais recursos públicos “preso”**, essa gestão, bem como, a essência do órgão público não é reter recursos públicos, mas sim, oferecer serviços públicos à sociedade de qualidade e eficiência.

Cumprir dizer que ao longo dos anos sempre foram utilizados os limites de acordo com o texto encaminhado originariamente, não havendo justificativa para o aumento da retenção na reserva de contingência e a redução dos limites de remanejamentos nesta oportunidade.

A alteração que se pretende, retornando o texto da propositura original, tem por objetivo dar celeridade ao cumprimento das mais variadas obrigações administrativas, vez que a praxe demonstra que a todo momento novas situações exigem mobilidade para a execução de serviços e soluções de problemas em todas as Pastas Municipais.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, **em regime de urgência especial**, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 27 de setembro de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 01 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**
de 01 OUT. 2024

Francisco

Dirigente